ACÓRDÃO Nº 3333/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.473/2014-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (CPF 232.182.153-15).
4. Unidades: Município de Timbiras/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, ex-prefeita de Timbiras/MA, em decorrência da impugnação parcial de despesas destinadas ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, no exercício de 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Dirce Maria Coelho Xavier Araújo;

9.2. julgar irregulares as contas de Dirce Maria Coelho Xavier Araújo;

9.3. condená-la ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas referidas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.500,00	2/1/2006
9.645,00	24/1/2006
9.696,83	23/5/2006
5.196,36	12/6/2006
4.550,00	11/7/2006

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao procurador-chefe

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52986820.

da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 19/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3333-19/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52986820.